



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PARECER JURÍDICO

Mensagem do Poder Executivo Municipal 079/2014.

Numeração na Câmara 123/2014.

Assunto. *"dispõe sobre adequação do Código Tributário do Município, instituído pela lei Lei nº 1805, de 20 de dezembro de 2001, às normas gerais de direito tributário, com redução das alíquotas da base de cálculo do IPTU, e o acréscimo, na mesma proporção, da planta genérica de valores venais, para exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".*

O presente Projeto de Lei, tem embasamento jurídico no inciso I do artigo 35 da Lei orgânica do Município de Guariba, e inciso III do artigo 30 da Constituição Federal.

Propõe a redução das alíquotas utilizadas na base de cálculo para IPTU, segundo informam por recomendação do próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em contrapartida modificação do valor venal dos imóveis urbanos que encontram-se congelados, no intuito de majorar a defasagem.

Dita a Constituição Federal em seu artigo 145:

Art. 145 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;(...)

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.

...m28 *...MXP*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

Assim, o que se pretende é correção de uma defasagem que ocorreu. Enquanto a planta genérica de valores venais restou inalterada, as alíquotas de base de cálculo de IPTU foram aumentando como forma de compensação.

Pretende-se assim a majoração do valor venal dos imóveis, e diminuição do valor de IPTU.

O valor venal do imóvel obedece a uma tabela de valores disposta pelo Município a indicar o valor da área construída em determinada região, é claro que este valor com o passar do tempo sofre uma depreciação em razão da inflação, razão pela qual é necessária a atualização monetária.

Esta Procuradoria entende que o presente Projeto de Lei encontra-se amparado dentro dos princípios legais supracitados.

É o nosso Parecer s. m. j.

Guariba/SP, 10 de Novembro de 2014.

Carlos Alberto Telles

Michelle Alves Verde

Procurador Jurídico

Procuradora Jurídica

Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.

*Marcelo
Ragazzi*